

**Emenda nº , de 2010/CCJ ao Substitutivo ao PLS Nº 156, DE 2009
(Supressiva)**

Suprima-se o Inciso III do art. 455, e o Capítulo IV, do Título V, do Livro II do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos princípios constitucionais que deve nortear o processo é o da Celeridade, contemplado no Inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Maior, pelo qual a jurisdição deve ser prestada no menor tempo possível, sob pena de não se promover a justiça. A reforma do Código de Processo Penal busca adequar-se àqueles preceitos já identificados por ocasião da promulgação da Emenda 45/04, que promoveu a Reforma do Judiciário, quando a celeridade passou a integrar o rol dos direitos e garantias fundamentais em nosso País.

É nesse sentido que a presente emenda busca emprestar contribuição ao texto do novo Código de Processo Penal, ao propor a supressão dos Embargos Infringentes, um recurso que entendemos contrariar o princípio supramencionado, mostrando-se perfeitamente dispensável.

Temos ainda que, a supressão dos Embargos Infringentes não desestabiliza o sistema recursal nem, sequer, causaria prejuízo à ampla defesa, de vez que não se presta a hostilizar decisão monocrática e sim decisão pela maioria de Órgão Colegiado.

Sala da Comissão,

Senador PEDRO SIMON